

reclamante, serão objetos de análise, para fins de caracterização de sua plausibilidade.

Art.10 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário dos Recursos Hídricos

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2.003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edinardo Ximenes Rodrigues
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº27.117, de 27 de junho de 2003.

INSTITUI O MODELO DE GESTÃO CENTRADO NOS EIXOS DE ARTICULAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que o novo Modelo de Gestão do Poder Executivo tem como fundamentos básicos: a Democratização, a Descentralização, a Participação, a Regionalização, a Flexibilidade e a Integração das Macro-Funções; CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para melhorar a atuação do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as desigualdades sociais e regionais, com a promoção do desenvolvimento local e regional; CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão social, ampliando as oportunidades de emprego e renda; CONSIDERANDO que as ações governamentais para atingirem seus objetivos quanto a eficiência e eficácia devem obrigatoriamente passar pela integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual o novo Modelo de Gestão centrado nos Eixos de Articulação Social, com o objetivo central de gerar o Desenvolvimento Econômico e Social com Descentralização, de modo a potencializar os resultados desejados.

Art.2º - Os Eixos de Articulação Social são os seguintes:

- I - CEARÁ EMPREENDEDOR - com o objetivo de ampliar as oportunidades de emprego com foco na competitividade e no território;
- II - CEARÁ VIDA MELHOR - com o objetivo de avançar na melhoria da qualidade de vida da população, e
- III - CEARÁ INTEGRAÇÃO - para promover o desenvolvimento local e regional

Art.3º - Os Eixos de Articulação Social serão compostos pelas Secretarias Estaduais que de maneira mais direta influenciam nos resultados objetivados e, para esse fim serão criados GRUPOS DE TRABALHO INTERSETORIAL para viabilizar a discussão e implementação de Programas e Projetos que necessitam da participação dessas Secretarias.

Art.4º - A Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN fará a coordenação maior dos GRUPOS DE TRABALHO INTERSETORIAL e adotará providências para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.118, de 27 de junho de 2003.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS E DE COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO TESOURO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de redução de despesas visando compatibilizar a execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Tesouro

Estadual; Considerando a necessidade de coibir a assunção de obrigações financeiras superiores a capacidade financeira do Tesouro Estadual; Considerando, finalmente, a necessidade de se realizar a gestão dos recursos públicos de forma responsável, mediante ações voltadas para elevação da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e melhoria da qualidade dos serviços prestados, DECRETA:

Art.1º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as providências necessárias visando o cumprimento das seguintes determinações:

I - reduzir 15% no valor empenhado da despesa referente aos contratos de locação de mão-de-obra terceirizada para o exercício de 2003, em relação ao de 2002, com base na média mensal empenhada no período de janeiro a maio de 2003;

II - reduzir 15% no valor empenhado da despesa referente a passagens e diárias para o exercício de 2003, em relação ao de 2002, com base na média mensal empenhada no período de janeiro a maio de 2003;

III - reduzir 30% na quantidade de linhas de telefonia para aparelhos fixos e 50% para aparelhos móveis;

§3º Na implementação das medidas previstas neste Decreto deverão ser levados em consideração, para fins de comparação dos valores empenhados em 2002 e 2003, eventuais casos de absorção e/ou redução de funções, por parte de órgãos ou entidades.

Art.2º Ficam dispensados do cumprimento das determinações definidas nos incisos I a IV do Art.1º, deste Decreto:

I - os órgãos e entidades que comprovarem, junto à Secretaria da Controladoria, haver reduzido em 2003, nos mesmos percentuais, as despesas previstas nos incisos I e II, em comparação ao exercício de 2002, excluindo-se as despesas com exercícios anteriores;

II - os órgãos e entidades que comprovarem, junto à Secretaria da Controladoria, haver reduzido em 2003, nos mesmos percentuais, o nível da despesa mensal média referente a serviços de telefonia, no caso do inciso III, e a combustíveis, no caso do inciso IV, em comparação ao exercício de 2002 excluindo-se as despesas com exercícios anteriores;

III - os órgãos e entidades, notadamente os criados no exercício de 2003, desde que comprovem junto à Secretaria da Controladoria, haver contratado, para as situações previstas em cada um dos incisos, quantitativos minimamente indispensáveis ao cumprimento da sua missão institucional.

Art.3º Os órgãos e entidades deverão revisar o modelo organizacional e os procedimentos gerenciais e operacionais adotados, visando identificar alternativas que garantam a redução de 15% do valor dos programas finalísticos, em relação ao valor empenhado em 2002, sem comprometer a prestação dos serviços públicos.

Art.4º Em função do disposto no presente Decreto, os órgãos e entidades deverão proceder à reprogramação dos valores relativos ao custeio de manutenção e finalístico constantes dos respectivos planos operativos, devendo encaminhá-los à Secretaria do Planejamento e Coordenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso os órgãos e entidades não cumpram o prazo previsto no caput deste artigo, fica a Secretaria do Planejamento e Coordenação autorizada a proceder aos devidos ajustes.

Art.5º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a realização de despesas ou a assunção de compromissos, incluindo as despesas de exercícios anteriores, que não sejam compatíveis com os limites financeiros estabelecidos em Resolução da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público- CPFPC.

IV - reduzir 30% do quantitativo de veículos em utilização, à exceção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, mediante revisão de contratos de locação ou tornando indisponível os veículos oficiais existentes, cabendo à Secretaria da Administração proceder ao leilão de vendas, após estudo sobre a necessidade de remanejamento;

V - suspender quaisquer procedimentos administrativos em curso (licitação ou dispensa de licitação) para aquisições ou locação de veículos;

VI - suspender a concessão do Vale-Transporte a servidores lotados em órgãos e entidades localizados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no Cambé, nos termos do Art.4º do Decreto nº23.673/95, e concessão, aos demais servidores, condicionada ao rigoroso cumprimento, pelas unidades administrativas, do disposto no Art.6º do referido Decreto;

VII - adquirir bilhetes de passagens aéreas com tarifas promocionais, em classe econômica, com partidas e chegadas previstas para os horários entre 6h e 24h, devendo as viagens ser programadas com antecedência mínima de 10 dias e os bilhetes emitidos nos prazos que garantam os preços quando da programação, à exceção de viagens imprevisíveis a serem realizadas ou autorizadas pelos Secretários de

Estado, Secretários-Adjuntos e Dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - limitar os acréscimos contratuais de que trata o §1º do Art.65 da Lei nº8.666/93, ao percentual de até 12,5% nos casos de obras, serviços ou compras e de até 25% nos casos de reforma de edifício ou equipamentos;

IX - condicionar as alterações decorrentes da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, à observância do disposto na letra "d", inciso II, do Art.65 da Lei nº8.666/93, devendo os pedidos das empresas interessadas serem objeto de formalização de processo administrativo específico, instruído com toda documentação indispensável à comprovação das razões para o pedido de realinhamento de preço;

X - proceder à revisão e renegociação dos contratos vigentes ou em elaboração objetivando eliminar a existência de índices de reajustes, que em função das oscilações econômicas venham se mostrando incompatíveis com a realidade do mercado;

§1º Para o cálculo da redução de que tratam os incisos III e IV deverá ser utilizada a posição registrada em 31 de maio de 2003.

§2º As providências deverão ser concluídas e seus efeitos produzidos no prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta

Art.2º - O Programa é o elemento central da integração do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus aspectos relevantes são:

- I- Mobilização de equipe em rede - sentimento de pertencer ao Programa, compreensão de seu escopo, terminologia comum e confiança;
- II- Construção de uma visão compartilhada - ação coordenada em direção ao objetivo, clareza quanto aos papéis e responsabilidades dos envolvidos;
- III- Articulação das atividades de apoio - apoio jurídico, tecnologia da informação e recursos humanos, e
- IV- Manutenção da motivação - manutenção da coesão, motivação e entusiasmo da equipe do programa.

Art.3º - A implementação de um Programa é constituída dos seguintes elementos:

- I- Termo de Referência - é um documento de identificação e reconhecimento do programa que contém entre outras informações, denominação, gerente, unidade responsável, objetivo, público-alvo e justificativa, bem como as ações que o integram, com suas metas físicas e dados financeiros e indicação das restrições existentes;

II - Estratégia de Implementação - é a definição de formas de